



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 938/2016

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 875/2015 – QUE TRATA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º- O Plano Municipal de Educação do Município de Cabixi – PME instituído pela Lei Municipal nº 875/2015, com vigência para o decênio 2015/2024, na forma do anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar de acordo com a presente lei.

Art. 2º- São diretrizes básicas do PME 2014/2014:

- I - educação como direito de todos e dever do Estado para universalização do atendimento escolar;
- II - erradicação do analfabetismo;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII - valorização dos(as) profissionais da educação;
- IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º- As metas previstas no anexo único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º- No decorrer da vigência do plano estabelecido por esta lei, poderá o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, provocar adequabilidade do plano levando-se em conta a capacidade e disponibilidade orçamentária e financeira destinados à manutenção do ensino, mediante lei específica.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Fica constituída a Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Cabixi, a qual deverá atuar de forma integrada com organismos de educação, bem como com toda sociedade civil de forma participativa, tendo como principais atribuições:

- I - elaboração de instrumentos de planejamento, acompanhamento, fiscalização e monitoramento das ações previstas no PME;
- II - realizar coleta e análise de dados que estabeleçam parâmetros para as medidas que devem ser adotadas;
- III - realizar conferências para avaliação e possíveis encaminhamentos de sugestões ao Poder Executivo;
- IV - acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município para a realização das ações previstas no PME; e
- V - planejar, coordenar, organizar e encaminhar propostas das conferências gerais.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do PME será regulamentada por Decreto de nomeação que estabelecerá além de sua organização e funcionamento, a metodologia de trabalho e periodicidade das avaliações. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do PME deverá ser instituída através de Decreto Municipal, com os seguintes representantes:

- a) representante do Poder Legislativo;
- b) representante Agente Comunitário de Saúde;
- c) representante área saúde Assistente Social;
- d) representante área da saúde Psicólogo;
- e) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO;
- f) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Cabixi – SISMUC;
- g) representante da Educação Modalidade Educação Infantil 0 a 3 anos;
- h) representante da Educação Modalidade Educação Infantil 4 e 5 anos;
- i) representante da Educação Modalidade Ensino Fundamental Séries Iniciais;
- j) representante da Educação Modalidade Ensino Fundamental Séries Finais;
- k) representante da Educação Modalidade Ensino Fundamental Séries Finais e Ensino Médio;
- l) representante das Escolas do Distrito de Planalto São Luiz;
- m) representante da Educação de Jovens e adultos;
- n) representante do Conselho Tutelar;
- o) representante da Coordenação Pedagógica;
- p) representante da Supervisão;
- q) representante dos Servidores Técnicos Administrativos/Educação.

§ 2º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta lei e as demais a cada 02 (dois) anos, sob coordenação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME, da Secretaria Municipal de Educação, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil.

§ 1º - Será aferida a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo único desta lei, através de estudos publicados pelo Instituto Nacional de estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Art. 7º - O município promoverá a realização de pelo menos 03 (três) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do PME, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil.

Parágrafo Único - As Conferências Municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 03 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 8º - O município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

§ 2º - As estratégias definidas no anexo unico desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais no âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais, estaduais e nacionais de colaboração recíproca.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá adequar, no prazo de 02 (dois) anos da publicação desta lei, a lei específica de seu Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 10º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar consignação de dotações orçamentárias



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11º - O Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como através da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do PME, incumbir-se-ão da divulgação do Plano Municipal de Educação para que toda comunidade de Cabixi o conheça e acompanhe sua implementação.

Art. 12º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará á Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabixi-RO, 16 de dezembro de 2016.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

ANEXO ÚNICO

META 1 – Educação Infantil

Meta 1 - Universalizar, até 2018, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 30% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

- 1.1** – Adequar e construir Instituições de educação Infantil para atender a creche e a pré-escola, respeitando as normas de acessibilidade e adequação do espaço físico conforme a faixa etária em colaboração com o município, estado e a união;
- 1.2** - Promover políticas de formação continuada para os profissionais da educação Infantil;
- 1.3** – Contratar profissionais para atuar na Educação infantil;
- 1.4** – Fomentar e construir a elaboração da proposta pedagógica e do currículo da creche e reestruturar a proposta pedagógica e do currículo da pré escola;
- 1.5** – Garantir salas de recurso com atendimentos especializados e profissionais capacitados para atender os alunos com necessidades educativas especiais na Educação Infantil;
- 1.6** – Construir e assegurar espaços lúdicos para a Educação Infantil: brinquedoteca, biblioteca, e parques de maneira a atender todas as crianças desta etapa de ensino, independente da Instituição matriculada;
- 1.7** – Fortalecer e implementar o acompanhamento e monitoramento de acesso e da permanência das crianças na educação Infantil;
- 1.8** - Realizar a chamada pública para matrícula dos alunos da educação Infantil em parceria com os órgãos públicos.

META 2 – Ensino Fundamental

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 75% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.

Estratégias

- 2.1** – Garantir que o município deverá até o final do último ano de vigência deste PME elabore e encaminhe ao Poder Legislativo Municipal, precedido de consulta pública municipal os objetivos de aprendizagens e desenvolvimento para alunos (as) do Ensino Fundamental;
- 2.2** - Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental (re)formulem seus Projetos Político-pedagógicos anualmente, estabelecendo metas de aprendizagem,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

em conformidade com a organização do currículo, respeitando as diversidades culturais e regionais, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e com assessoria da Secretaria Municipal de Educação;

2.3 – Criar mecanismos de acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental atendimento por parte da Rede Municipal de Educação profissional especializado: psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, orientador escolar para que possa fazer atendimento individualizado dos alunos, para trabalhar a questão da defasagem na aprendizagem;

2.4 – Criar equipes multidisciplinares e implementar ações que garantam o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos inclusive os beneficiários de programas de transferência de renda bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, promovendo maior interação e divulgação dos dados entre as secretarias afins;

2.5 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, bem como chamada escolar através da comunicação de massa e projetos integrados à escola (FICAI), para a busca desses alunos;

2.6 – Adquirir e desenvolver tecnologias pedagógicas de qualidade, profissionais qualificados e adequar os espaços físicos para que possam ser desenvolvidas atividades que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas;

2.7 - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais e ampliação do espaço físico a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais, para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora do ambiente escolar;

2.9 – Criar mecanismos que promovam a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, de acordo com o que estabelece o Art. 205 da Constituição Federal/CF e Art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA;

2.10 – Promover mecanismo para que alunos do campo permaneçam matriculados nas escolas de suas localidades garantindo-lhes a segurança, transporte escolar, qualidade de ensino e a adequação de espaço físico.

2.11 – Desenvolver e garantir formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

- 2.12** - Estimular as escolas a incluir as atividades extracurriculares no PPP - Projeto Político Pedagógico de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames;
- 2.13** - Assegurar que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, respeitando as diversidades culturais e religiosas, com profissionais habilitados na área específica, garantindo a formação continuada;
- 2.14** - Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos alunos de 06 anos e daqueles com mobilidades reduzidas do Ensino Fundamental de 09 anos até o 2º ano de vigência do plano;
- 2.15** - Definir diretrizes municipais para política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais do Ensino Fundamental.
- 2.16** - Viabilizar a implantação de bibliotecas escolares com espaços físicos, funcionários capacitados e acervo adequado e suficiente ao nível de educação e ao número de alunos atendidos pela escola a partir da vigência do plano;
- 2.17** - Assegurar a partir da vigência do plano, a aquisição de acervo bibliográfico na área de Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Gestão, Psicologia Educacional e Psicopedagogia em 100% das escolas, para subsidiar o trabalho destes profissionais em suas respectivas atividades;
- 2.18** - Garantir durante a vigência do plano, salas de recurso didático-pedagógico e laboratórios de acordo com os níveis de ensino oferecido e, no mínimo, um por escola, para atender 100% dos alunos(as) do Ensino Fundamental;
- 2.19** - Assegurar, a partir da aprovação do PME, a instituição de recursos financeiros, humanos e logísticos no Plano Plurianual - PPA do município para a operacionalização do Programa Saúde na Escola/PSE;
- 2.20** - Garantir a partir da data de vigência do plano, em 100% das escolas, ações preventivas dentro do currículo escolar sobre riscos de saúde quanto a má alimentação e/ou epidemias (piolho, diarreias, dengue, virose entre outros);
- 2.21** - Garantir recursos financeiros que venham proporcionar a inovação de práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, abrangendo as escolas dos quilombolas, ribeirinhas, campo, urbana, indígena e todas as especificidades;
- 2.22** - Reformular e disseminar os Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental do Estado de Rondônia, de forma participativa, considerando as transformações que se processam na sociedade contemporânea e as necessidades apresentadas pelos docentes e demais membros da comunidade escolar do Município, quinquenalmente, durante a vigência do plano;
- 2.23** - Garantir, anualmente, a partir da vigência do PME, por meio dos sistemas de ensino, a publicação indexada de experiências pedagógicas desenvolvidas no município;
- 2.24** - Garantir a partir de 2015, lotação de profissionais capacitados e/ou habilitados nos setores de apoio pedagógico, inclusive Laboratórios de Informática, Biblioteca, Telessalas e outros;
- 2.25** - Criar mecanismos, em regime de colaboração, programas de correção de fluxo escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano em todas as redes de ensino.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

2.26 - Reordenar o atendimento das modalidades do ensino regular a serem oferecidas pela rede municipal e estadual de Educação até 2024 em 100% das escolas, com vista a acordos firmados entre as esferas quanto a oferta da Educação Básica;

2.27 - Ajustar a partir da vigência do PME, a relação entre o número de alunos e professores garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, limitando o máximo de 25 alunos dos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental;

META 3 – Ensino Médio

Meta 3 - Ampliar o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos, e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas do Ensino Médio de 45,7% para 65% nessa faixa etária.

Estratégias

3.1 – Fixar, até o ano de 2017, as Diretrizes Curriculares Estaduais com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas curriculares em prol do desenvolvimento de currículos escolares que organizem de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2 - Colaborar na busca de alunos evadidos em idade de 15 a 17 anos em parceria com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a adolescência e juventude;

3.3 – Ofertar atividades culturais e esportivas, tendo em vista manter alunos em idade de ensino médio na escola;

3.4 – Promover a fiscalização do trabalho das situações de risco em idade de 15 a 17 anos para que não sejam causa de evasão escolar;

3.5 – Garantir ações de diversificação curricular no ensino médio, integrando a formação voltada à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria X prática nos eixos ciências, trabalho, tecnologia, cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico;

3.6 – Oportunizar a Educação Profissional por meio de parcerias com as entidades e afins, da forma concomitante ao Ensino Médio ofertado na Rede Escolar Pública;

3.7 – Assegurar apoio a realização das experiências de Educação no campo, em função das etapas e modalidades da Educação Básica e da especificidade de seu corpo discente;

3.8 – Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transparência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e a interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência, consumo de droga, gravidez precoce em colaboração com a família e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a adolescência e a juventude.

META 4 – Educação Especial Inclusiva



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

Meta 4 - Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, no mínimo 30% da demanda e até o final da década a sua universalização, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

- 4.1 – Disponibilizar e qualificar professores para atender alunos especiais;
- 4.2 – Disponibilizar salas de recursos para atender alunos especiais e com altas habilidades;
- 4.3 - Ofertar transporte acessível, juntamente com monitor devidamente capacitado para acompanhar os alunos com necessidades especiais;
- 4.4 - Priorizar atendimento com Fonoaudiólogo, psicólogo e outros profissionais da área;
- 4.5 – Promover através da Secretaria Municipal de Educação cursos de licenciatura e de formação de profissionais envolvidos;
- 4.6 – Promover parcerias com Instituições comunitárias filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público;
- 4.7 – Garantir até 2016 a composição de turmas com até 20 alunos em caso de salas com até 02 dois alunos portadores de necessidades especiais.

META 5 – Alfabetização

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

- 5.1 – Estruturar a partir da aprovação do PME até 2018 os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré- escola, com qualificação e valorização profissional dos (as) professores (as) alfabetizadores, assegurando uma política municipal específica que contemple formação continuada de professores, condições, jornada de trabalho e gratificação salarial após 05 (cinco) anos de efetivo trabalho docente, apoio pedagógico, material adequado e específico, bem como espaço físico restrito às séries afins, garantindo a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2 – Apoiar-se dos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e avaliar os resultados obtidos a fim de ofertar subsídios e formação continuada específica aos educadores, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento levando em consideração os alunos de inclusão a fim de não prejudicar os índices da sala de aula, implementando



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - Selecionar, certificar, divulgar e implantar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras, aplicadas por profissional didaticamente preparado para atuar com crianças, assegurando a alfabetização com práticas pedagógicas inovadoras, a partir de realidades lingüísticas diferenciadas em comunidades bilíngües ou multilíngües, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.5 - Garantir e apoiar a partir da aprovação do PME a alfabetização de crianças do campo, ribeirinhos, com recursos financeiros para produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural;

5.6 - Promover, estimular e garantir a partir da aprovação do PME o acesso à formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação e instituindo parcerias junto as IES e os Sistemas de Ensino para oferta de cursos de pós-graduação *Latu Sensu* e *Stricto Sensu* para professores alfabetizadores até 2018;

5.7 – Garantir e implementar a partir da aprovação do PME a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas e Braille para pessoas cega e/ou com deficiência visual sem estabelecimento de conclusão de curso, respeitando o quantitativo de alunos, profissionais capacitados e auxiliares, acessibilidade conforme estabelecido na Legislação;

5.8 - Garantir e apoiar até 2016 a composição de turmas de alunos em fase de alfabetização, no máximo de 25 alunos por sala de aula, respeitando o espaço físico;

META 6 – Educação Integral

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias

6.1 - Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

dedicação exclusiva da jornada dos profissionais da educação em uma única escola, incluindo gratificação no vencimento base a partir da vigência do plano;

6.2 - Instituir antes da implantação, em regime de colaboração, programa de construção, reforma e ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 - Garantir e institucionalizar a ampliação e reestruturação das escolas públicas, já contempladas com a educação integral a partir da aprovação deste plano até 2024, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, sala de descanso para os estudantes, salas ambientes, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários entre outras possibilidades de estabelecimento de parcerias;

6.5 - Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 - Atender às escolas do campo e ribeirinhos na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, a partir da vigência do plano;

6.8 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, respeitando as limitações destes estudantes e oferecendo acompanhamento contínuo de cuidador nos casos necessários, a partir da vigência do plano;

6.9 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais articulados com o PPP da escola;

6.10 - Disponibilizar o profissional capacitado e em quantidade suficiente para atender a educação integral e garantir a partir de 2018, concurso específico por meio de edital ao profissional de educação integral e ofertar habilitação e qualificação profissional com formação continuada para todos os funcionários da escola;

6.11 - Viabilizar recursos municipais exclusivos para a educação integral a partir da implantação do plano;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

6.12 – Garantir o transporte escolar aos estudantes do campo na oferta de carga horária ampliada, considerando-se as peculiaridades locais, garantindo-lhes acesso e permanência as atividades da educação integral;

6.13 - Estabelecer parcerias com Universidades, Institutos e Entidades para contratação e formação continuada de recursos humanos para a Educação Integral em Jornada Ampliada, a partir da vigência do plano.

Meta 7: Aprendizado Adequado na Idade Certa

Meta 7 - Atingir as seguintes metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB para a Educação Básica do Município de Cabixi:

Estratégias

7.1 - Assegurar mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 - Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável. b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria da infraestrutura física da rede escolar;

7.4 - Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.5 - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências e Estudos Regionais nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações estaduais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

7.6 - Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe para surdos;

7.7 - Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME as diferenças entre as médias dos índices do Estado de Rondônia, dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.8 - Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções: PISA 2015 2018: Média dos resultados em matemática, leitura e ciências: 438, 455;

7.10 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, ribeirinhos na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11 - Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) no Sistema de Ensino da educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.12 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.13 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

7.15 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.16 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.17 - Implementar no prazo de 3 (três) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infra-estrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.18 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como manter programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas da rede;

7.19 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.20 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.21 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação formal com experiências de Educação popular e cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.22 - Fortalecer a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23 - Promover mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.24 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.25 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

7.26 - Estimular, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.27 - Criar mecanismos para assegurar a formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.28 – Garantir políticas de estímulo financeiros às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito dos profissionais da educação.

META 8 – Escolaridade Média

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população a partir de dezoito anos, de modo a alcançar no mínimo, dez anos de estudos no último ano de vigência deste PME, populações do campo, ribeirinhos da região de menor escolaridade, e igualar a escolaridade média entre as populações declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.

Estratégias

8.1 - Institucionalizar programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a produção de livros e outros materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

8.2 - Ampliar a oferta do Ensino Fundamental e Médio com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, com material de qualidade e suporte pedagógico;

8.3 - Proporcionar aos segmentos populacionais considerados as diferentes modalidades de ensino e a forma de atendimento de acordo com a especificidade local;

8.4 – Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional de forma itinerante e concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso às escolas específicas para os segmentos populacionais considerados, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 - Colaborar na busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos seguimentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção a juventude;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

- 8.7** - Implementar nos currículos das escolas do campo, ribeirinhas os saberes da história, da cultura e da realidade específica de cada um, discutindo com a comunidade modelos tecnológicos de produção que protejam a terra, a natureza e a vida;
- 8.8** - Dotar as escolas dos segmentos populacionais considerados de estrutura física e tecnológica conforme as demandas específicas;
- 8.9** - Promover formação específica aos profissionais da educação que atuam nos segmentos populacionais considerados;
- 8.10** - Assegurar o transporte escolar aos alunos durante todo ano letivo, conforme calendário escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino aos segmentos populacionais considerados;
- 8.11** - Assegurar o cumprimento do calendário específico que atenda os segmentos populacionais considerados, levando em conta as peculiaridades regionais, culturais e climáticas;
- 8.12** - Promover, durante a vigência do plano, parceria entre instituições públicas e privadas, para fomentar a pesquisa, sistematização e a socialização das experiências e estudos, no sentido de viabilizar a resolução de problemas da educação e da sustentabilidade nos segmentos populacionais considerados;
- 8.13** - Assegurar apoio financeiro e pedagógico aos Centros Familiares de Formação por alternância na oferta de cursos de Ensino Fundamental com qualificação social e profissional e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na perspectiva da agricultura familiar, agropecuária, meio ambiente e outras áreas de interesse dos segmentos populacionais considerados;
- 8.14** - Viabilizar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- 8.15** - Implementar a educação escolar específica e diferenciada no âmbito cultural, lingüístico, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos segmentos populacionais considerados;
- 8.16** - Assegurar, a partir da vigência do Plano, parcerias com órgãos e entidades afins, para mapeamento dos segmentos das populações consideradas de Cabixi visando conhecer: quem são, quantos são, onde estão, língua falada, artesanato, costumes e distâncias, além de disponibilizar para todas as escolas das referidas populações e as demais, a Cartografia;
- 8.17** - Regularizar, dentro da vigência deste PME, as escolas contempladas nos segmentos populacionais considerados, respeitando a especificidade de cada uma;
- 8.18** - Construir e viabilizar, dentro da vigência deste plano, o Centro de Documentação e Cultura destinado a reunir o acervo de registro e documentos históricos, materiais arqueológicos, paleontológicos, etnográficos, teses de mestrado e de doutoramento e outras publicações que tenham por objeto a história das populações consideradas;
- 8.19** – Implementar, dentro da vigência do Plano, Centros Poliesportivos para implantar e implementar projetos direcionados ao esporte dos segmentos populacionais considerados, assegurando as manifestações socioculturais e esportivas, transmitidas, revitalizadas e atualizadas de cada povo;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

- 8.20** - Suprir, a partir da vigência do Plano, as escolas dos segmentos populacionais considerados, com acervo de memória e de pesquisa bibliográfica;
- 8.21** - Garantir recursos para acessibilidade ao Ensino a Distância aos segmentos considerados;
- 8.22** - Assegurar a logística de transporte, alimentação e alojamento aos profissionais da educação que atuam nas escolas dos segmentos populacionais considerados;
- 8.23** - Regulamentar as leis em nível Municipal para a educação dos segmentos populacionais considerados;
- 8.24** - Criar programa de incentivo a permanência do jovem agricultor na escola, estabelecendo parcerias com instituições e órgãos competentes, que atendam as necessidades dos segmentos populacionais considerados.

META 9 – Alfabetização e Alfabetismo de Jovens e Adultos

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população de cabixi com 15 anos ou mais para 90% até 2020, e até o final da vigência deste PME, erradicar analfabetismo absoluto e reduzir em 40% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

- 9.1** - Assegurar a oferta de escola gratuita de jovens e adultos e que todos tenham direito à educação através de programas específicos de alfabetização com Ensino seriado, modular e provões garantindo a qualidade de ensino mesmo em tempo reduzido;
- 9.1.1** – Garantir a Oferta gratuita da EJA nos Distritos do município;
- 9.1.2** - Elevar a taxa de alfabetização para 90% até 2020. E, até a vigência desse plano reduzir a 40% o analfabetismo funcional.
- 9.2** - Realizar diagnóstico com o levantamento de clientela analfabeta do município, pois há oferta de vagas e profissionais suficientes para o Ensino da EJA;
- 9.3** – Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, idosos nos distritos do município;
- 9.4** – Disponibilizar espaço físico onde possa ser oferecido o ensino nas localidades mais distantes, com salas apropriadas. Incentivar e conscientizar o público alvo, procurando mantê-los na instituição de ensino de modo que se possam buscar novos integrantes, expondo a qualidade aplicada;
- 9.4.1** – Estimular políticas públicas a criar incentivo ao estudante da EJA em parcerias com a esfera federal, disponibilidade de polos nos lugares de difícil acesso e implantação do vínculo da família inclusa nos programas sociais com cursos profissionalizantes e EJA;
- 9.5** – Garantir o direito e os deveres do aluno, implantando condições favoráveis para que o aluno possa viver numa sociedade crítica podendo oferecer e usufruir das mesmas oportunidades.
- 9.6** – Criar uma parceria com os agentes de saúde, associações rurais, igrejas, entidades não governamentais a fim de fazer levantamento do grau de alfabetização das pessoas de cada domicílio;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

- 9.7** – Executar ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares, transporte, alimentação e saúde criando um cartão de estudante que o permita realizar uma consulta oftalmológica anual, através de parcerias com a secretaria de saúde;
- 9.8** – Oferecer incentivos fiscais às pessoas da terceira idade que apresentarem documentos comprobatórios de que são estudantes donos de imóveis para obter descontos no IPTU;
- 9.9** – Buscar junto aos órgãos responsáveis medidas de apoio aos comerciantes e empresários locais que investirem ou incentivarem seus funcionários a estudar;
- 9.9.1** – Elaborar projetos que favoreçam ao ensino de jovens e adultos do município de cabixi que não tiveram oportunidade de iniciar a carreira escolar ou de concluí-la;
- 9.9.2** - Promover parcerias com a secretaria de saúde para maior empenho do Agente de Saúde;
- 9.9.3** – Desenvolver atividade de incentivo e voltado ao letramento no clube de terceira idade, propondo parceria com a comunidade local e CEEJA;
- 9.9.4** - Garantir aos professores alfabetizadores de Jovens e adultos uma política pública que contemple formação continuada, jornada de trabalho especial e gratificação de exclusividade pela função que exerce;
- 9.10** – Implantar cursos de capacitação tecnológica para a população inserida nas classes de alfabetização de jovens e adultos, através de parcerias e ou convênios com outras instituições como SEDUC, SENAI, SENAC, etc. De forma a garantir a inclusão dessas pessoas nos meios midiáticos e de pleno domínio dos recursos tecnológicos indispensáveis nos dias atuais;
- 9.11** – Implantar um curso de formação em tecnologia para população de jovens e adultos direcionada para o segmento de baixo nível de escolarização formal;

META 10 – EJA Integrado a Educação Profissional

Meta 10: Estabelecer parcerias com as instituições Estaduais para oportunizar no mínimo 10% das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma articulada à Educação Profissional, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Estratégias

- 10.1** - Facilitar o acesso do aluno, garantindo transporte, assegurando a permanência e conclusão dos estudos;
- 10.1.1** - Oferecer transporte escolar e proporcionar a oferta de cursos profissionalizantes bem como permanência e conclusão do aluno no mesmo;
- 10.2** - Oportunizar a oferta da EJA colaborando na expansão do acesso de acordo com a demanda apresentada;
- 10.3** – Assistir a integração do aluno do EJA com expansão do acesso à educação profissional bem como sua inserção no mercado de trabalho;
- 10.4** - Incentivar as parcerias com o comércio do município, visando à inserção da pessoa com necessidades especiais no mercado de trabalho;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

10.5 – Garantir a adequação da infra-estrutura de escolas municipais com acessibilidade às pessoas com deficiência.

10.6 - Envolver a comunidade escolar na discussão sobre a diversificação curricular, com o envolvimento do Conselho Escolar, devendo ser criado o Conselho Escolar na Rede Pública Municipal;

10.6.1 – Garantir e envolver a comunidade escolar na formação dos conselhos escolares bem como no debate da melhoria do currículo tornando-o próximo a realidade local;

10.7 - Fomentar a produção de material didático, tecnologia assistiva, currículos, metodologias específicas e instrumentos de avaliação para a EJA articulada à educação profissional e expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

10.8 – Estabelecer parcerias de apoio aos programas de publicidades dos direitos das pessoas com condições de igualdade e oportunidades assim como atendimento educacional na rede publica EJA;

10.9 – Garantir a formação continuada a docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.10 - Garantir espaço físico para que as mães/estudantes possam deixar seus filhos durante o período em que permanecerem na aula;

10.10.1 - Criar parcerias entre entes governamentais para a criação de espaço com objetivo de dar apoio às mães estudantes, com local apropriado para cuidar os filhos durante o período que elas ficarem em aula;

10.11 – Realizar no início de todo ano letivo, a chamada pública da população de 15 a 18 anos que necessitam iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas da EJA e Educação Profissional;

10.12 - Facilitar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio – EJA, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

10.13 - Promover políticas públicas de saúde (a fim de promover saúde), trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos em parceria com as instituições que oferecem a EJA;

10.14 - Garantir a partir do PME, o processo de Gestão Democrática, em 100% das unidades escolares do município;

10.14.1 - Promover a gestão democrática em 100% das unidades escolares;

10.15 - Garantir o transporte público e facilitar o acesso e permanência do aluno na escola;

10.16 - Garantir parcerias disponibilizando profissionais capacitados para atender as políticas públicas educacionais e tecnológicas;

10.16.1 - Implementar políticas Educacionais e disponibilizar servidores para cada área tecnológica para atender a demanda.

META 11 – Educação Profissional



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

Meta 11 - Ampliar a oferta de matrículas da Educação profissional técnica de nível médio, de modo a atender, no mínimo, 15% dos alunos do Ensino Médio até o final da vigência PME.

Estratégias

11.1 – Incentivar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, utilizando conhecimentos humanos, científicos e tecnológicos, levando em consideração o acesso à **educação profissional pública e privada**, através do estudo social, econômico e cultural, nas mais diversas áreas de conhecimento para atender as demandas do município;

11.1.1 - Oferecer a partir do Plano Municipal de Educação considerando a necessidade do município propostas a curto, médio e longo prazo para atender a demanda e disponibilizar cursos para formar pessoas que permaneçam no município;

11.1.2 - Incentivar a criação de pequenas empresas no sentido de ampliar a oferta de emprego no mercado de trabalho por considerar que Cabixi no momento não dispõe de vagas suficientes e formação acadêmica para atender a clientela jovem;

11.3 – Fomentar a parceria para a criação e instalação de Instituto Regionalizado de Educação rural, com oferta de cursos distintos para ampliação e democratização do acesso;

11.4 – Assegurar parcerias que garantam a realização de estágios supervisionados, em conformidade com Planos de Cursos;

11.5 - Assegurar parcerias institucionais públicas e privadas para a realização das aulas práticas dos cursos oferecidos pela Educação Profissional e Tecnológica;

11.6 – Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades públicas e privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7 – Garantir durante a vigência do Plano, o acesso, permanência e êxito do aluno matriculado na Educação Profissional, realizando a avaliação diagnóstica e os possíveis nivelamentos e adequações necessárias ao alcance das competências básicas, contribuindo para a sua inserção no mundo do trabalho assim como discutir a elevação das taxas de matrículas para a educação de Nível Superior;

11.8 - Fomentar e garantir a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, com foco na inclusão sócio profissional, das populações em localidades de difícil acesso (ribeirinhas e campo), e pessoas com deficiência, nas diferentes modalidades de ensino, assegurando a teoria e prática da formação;

11.9 – Estabelecer mecanismo para a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e capacitar em serviços os profissionais para atender estas necessidades;

11.10 – Dar assistência a elaboração de **planejamentos pedagógicos integrados** com vistas à plena execução do planejamento entre as escolas parceiras e executoras do ensino médio e da Educação Profissional técnico de nível médio;

11.11 – Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros definidos a partir de valor de referência custo/aluno/ano diferenciados, por segmento ocupacional, para a manutenção dos estabelecimentos de



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

ensino, aquisição de materiais didáticos e acervos bibliográficos, na rede pública, que ofertam cursos de educação profissional técnica de nível médio realizados em caráter de concomitância, integrado ou subsequente, bem como, assegurar aos alunos a assistência estudantil, tais como: Estrutura física, atendimento Biopsicosocial, auxílio moradia e alimentação;

11.12 – Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.13 – Estruturar o sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho;

11.14 – Incluir prioritariamente o Plano Municipal de Educação, como Política Pública do Município;

11.15 – Assegurar a adesão a programas de formação continuada e capacitação de forma sistêmica e organizada para a implantação, ampliação, manutenção de infra-estrutura, qualificação e capacitação de pessoas, nas escolas das redes públicas oferecendo cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) para docentes;

11.16 – Apoiar a participação de Instituições de Educação Profissional Técnica e Tecnológica nas avaliações e eventos de monitoramento do rendimento escolar em âmbito Nacional, Estadual e/ou Municipal durante a vigência do Plano, com foco na qualidade e garantia da permanência;

11.17 – Promover interação entre escolas e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes, compartilhando os resultados do trabalho e das pesquisas, através de publicações, bem como, dando publicidade aos eventos de conclusão de cursos técnicos de nível médio para que a sociedade tome ciência dos resultados, tendo em vista a valorização profissional;

11.18 – Melhorar a infraestrutura das unidades escolares de modalidade regular;

11.19 – Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede pública e privada de educação profissional, científica e tecnológica, durante a vigência do plano, para 70% (setenta por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de 18 (dezoito) alunos por professor, com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, mensurados através da realização de projetos especiais;

11.20 – Criar mecanismos para mapear os fatores promotores de evasão e implementar estratégias de estímulo à permanência na escola;

11.21 – Promover a Implantação a partir de 2015, o Núcleo de Educação a Distância para a oferta de cursos técnicos de nível médio, nos pólos distribuídos no Município;

META 12: Educação Superior

Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior, até a vigência do PME, para 25% e a taxa líquida para 15% da população de 18 a 24 anos.

Estratégias



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

- 12.1** - Fomentar a abertura de cursos de acordo com a demanda local Federais, nas Universidades Públicas do Estado e Institutos Estaduais, seja na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, considerando as necessidades locais e regionais, contemplando o interior do Estado;
- 12.2** - Firmar cooperação permanente entre Municípios, Estado e a União visando à expansão e melhoria do Ensino Superior de acordo com a demanda local, bem como a divulgação das propostas e dos cursos, além dos eventos realizados pelas instituições, com o apoio do poder executivo municipal;
- 12.3** - Garantir e elaborar ações inclusivas e de assistência estudantis dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de Educação Superior de forma a apoiar em relação ao acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação e formação de profissionais para atuação nessas populações voltadas para o ENEM;
- 12.4** - Desenvolver estratégias para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública e privada;
- 12.5** - Criar sistema de bolsas de estudo para alunos, que se destacarem no Ensino Médio e que apresentem excelente desempenho ao longo de sua vida escolar. Instituições envolvidas: SEDUC, escolas de ensino médio e (IES) Instituições de Ensino Superior públicas e particulares;
- 12.6** – Garantir a partir da vigência do PME o atendimento das demandas prioritárias de formação inicial de docentes para a educação básica;
- 12.7** - Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.8** – Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

META 13 – Pós Graduação

Meta 13 - Formar, em nível de pós-graduação lato sensu, 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, assegurar condições de acesso ao *Strictu Sensu* e, garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

- 13.1** - Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação do sistema da Educação Superior - SNAES, de que trata a lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
- 13.2** – Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- 13.2.1** - Estender o processo de avaliação para os concluintes que ingressaram em instituições públicas, esta avaliação aconteceria a cada 5 (cinco) anos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

13.3 – Induzir processo contínuo de auto-avaliação das instituições superiores fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4 – Induzir a melhoria dos cursos de Pedagogia e Licenciatura, por meio da aplicação de Instrumento próprio de avaliação aprovado pela CONAES, de modo a permitir aos graduados a aquisição das competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus futuros alunos, combinando a formação geral e prática didática;

13.5 – Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade de modo que realize em, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós - graduação stricto sensu;

13.5.1 - Possibilitar a elevação de valores monetários como forma de incentivo aos professores na busca contínua de seus estudos;

13.5.2 – Monitorar a acumulação dos percentuais referentes aos títulos de pós graduação stricto sensu sendo necessário, a reformulação do artigo 77, alínea “n” da lei complementar 680 de 07 de setembro de 2012;

13.5.3 - Elaborar instrumento de sondagem para verificar a demanda de professores para cursar a pós-graduação stricto sensu e apresentar as instituições de ensino superior com a oferta desses cursos;

13.6 – Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas Instituições Privadas 75% (setenta e cinco por cento) em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem de modo que, em 5(cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60%(sessenta por cento) no Exame Nacional de desempenho de Estudantes – ENADE e, no ultimo ano de vigência , pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.7 – Promover a formação inicial continuada dos (as) profissionais técnico-administrativo na educação superior;

META 14 – Formação de Professores

Meta 14 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município de Cabixi, um prazo de até 5 anos, para que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

14.1 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades específicas de formação na área em que atua o profissional, oferecendo cursos técnicos em parceria com a rede pública de saúde;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

14.1.1 - Atuar em parceria com as Universidades públicas e particulares do Estado e município para atendimento das necessidades de formação de profissionais do magistério, com ampliação de cursos de Licenciatura;

14.2 - Garantir, a partir da vigência do plano, sistema permanente de formação dos profissionais da educação com objetivo de assegurar a oferta e execução de cursos de formação inicial, qualificada e específica por área de conhecimento e atuação;

14.3 - Implantar dentro de um prazo de 5 anos, através de parcerias entre a Secretaria municipal de Educação e as IES, formação inicial em cursos de Licenciatura Plena a 100% dos profissionais que estão exercendo atividades em docência, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, e que só possuam Ensino Médio, inclusive em Educação a Distância/EaD, onde não existam cursos presenciais;

14.4 – Garantir o acesso a licenciatura Plena, pós Graduação e formação continuada, contemplar e ampliar na infra estrutura existência das escolas com espaço de convivência adequada, equipados com recursos tecnológicos e acesso a internet para os profissionais em educação;

14.5 - Proporcionar e garantir no período de 2015 a 2018, a 2ª habilitação a 100 % dos professores com licenciatura que estejam em efetivo exercício do magistério na educação Básica. Atuando em outra (s) disciplina (s) que não aquela de sua formação;

14.6 - Promover articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, bem como estabelecer uma relação de troca de experiência entre os profissionais da educação básica e superior;

14.7 - Implementar cursos e programas especiais para assegurar formações específicas no ensino superior desde a educação infantil até o ensino fundamental anos iniciais;

14.8 - Divulgar e incentivar a participação dos profissionais em Educação nos cursos das plataformas já existentes com recursos tecnológicos e acesso a internet de qualidade;

14.9 - Proporcionar no período de 2015 a 2020, a formação inicial em cursos de licenciatura plena a 100% dos profissionais que estão exercendo atividades em docência, na Educação Infantil e Fundamental anos iniciais, nas unidades escolares da rede pública de ensino, que só possuam ensino médio, inclusive em educação a distância /EAD, onde não existam cursos presenciais;

14.9.1 - Buscar junto aos órgãos competentes cursos periódicos de capacitação, priorizando Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

META 15 – Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores

Meta 15: Incentivar a formação em nível de pós-graduação lato sensu, 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, assegurar condições de acesso ao stricto sensu e, garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

15.1 - Estabelecer parcerias com as IES públicos, para promover durante a vigência do plano, programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, com vista à formação de profissionais da educação para o Sistema de Ensino, priorizando os profissionais do ensino público municipais, estaduais e federais, articulando a produção da pesquisa aos processos produtivos e planejamento do desenvolvimento, de forma, modular que atenda aos servidores do estado de Rondônia;

15.2 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, acervo digital e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, em ambientes adequados e com profissionais habilitados;

15.3 - Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos, paradidáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, incluindo as ferramentas tecnológicas necessárias e adequadas ao acesso disponibilizado;

15.4 – Acompanhar junto ao Sistema de Educação política de formação de professores da educação básica, definindo áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

15.5 – Estabelecer calendário de licença ao ato da comprovação da matrícula para qualificação em nível de *Stricto Sensu* em área afim, sem prejuízo da remuneração do cargo;

15.6 - Instituir a Política de formação de professores e demais profissionais da educação básica e suas modalidades definindo, áreas prioritárias, parcerias com IES e processos de certificação das atividades formativas;

15.7 – Promover o intercâmbio científico e tecnológico nacional entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

Meta 16: Valorização do Professor

Meta 16: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar gradualmente, a partir da vigência deste plano, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias

16-1 - Criar e garantir o funcionamento de um fórum permanente e paritário com a participação do sindicato dos trabalhadores em educação do Município de Cabixi para fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e estratégias do PME;

16.2 – Implementar no âmbito do Município, plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

- 16.3** – Adequar o percentual existente de diferença para professor graduado em relação ao professor magistério (ensino médio, modalidade normal), durante a vigência do PME/RO;
- 16.4** - Garantir aos profissionais da educação o afastamento remunerado, como se em atividade estivesse, para cursar Mestrado e/ou Doutorado, obedecendo a legislação vigente;
- 16.5** –Garantir o auxílio alimentação a todos os trabalhadores em educação;
- 16.6** – Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar gradualmente, a partir da vigência deste plano, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;
- 16.7** - Atualizar e unificar o Plano de Carreira dos Servidores em Educação do Município de Cabixi, Lei nº 616/2009, até o final do terceiro ano de vigência deste PME de acordo com as metas e estratégias estabelecidas neste plano em alinhamento com o PNE;
- 16.8** - Instituir Núcleo Municipal de Formação Pedagógica de Professores para estudos, produção e socialização de saberes escolares;
- 16.9** – Cumprimento da Lei nº 616/2009 no artigo 27 parágrafo 1º e 2º em que refere a afastamento para qualificação profissional a todos os professores que requererem, obedecendo aos critérios legais e parecer da comissão de gestão do plano de carreira;
- 16.10** - Assegurar que os recursos resultantes da Lei 12.858 de 09/09/2013, no que couber no repasse do Município seja destinado exclusivamente para valorização salarial dos profissionais da Educação;
- 16.11** - Incentivar os trabalhadores em educação do Município de Cabixi com mecanismos facilitadores para cursar mestrado/doutorado no estado ou fora dele, sem perda salarial;
- 16.12**– Garantir, no primeiro ano de vigência do plano, o direito a licença prêmio ou o seu respectivo pagamento aos profissionais da educação de Cabixi de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da mantenedora;
- 16.13** – Implementar, durante toda a vigência do plano, parcerias com institutos de educação superior, com a finalidade de implantar e implementar processo de formação continuada, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, para todos os profissionais em educação do Município de Cabixi.

META 17 – Plano de Carreira

Meta 17: Garantir a implementação de plano de carreira para os profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Cabixi tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#)

Estratégias

17.1 - Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do quinto ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

17.2 - Implantar e garantir, na rede Municipal de educação de Cabixi de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais capacitados e experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

17.3 – Garantir uma comissão permanente de profissionais da educação, do Município de Cabixi, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira dos Servidores em Educação;

17.4 - Assegurar 04 (quatro) horas mensais de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos da educação;

17.5 - Criar gratificação de incentivo a todos os profissionais da educação, de forma cumulativa, até o limite de 15%(quinze por cento), com percentual mínimo de 5%, a cada 300 horas de curso de formação, realizados após a admissão, na área que atua devidamente reconhecido pelos órgãos credenciados;

17.6 - Aprimorar e cumprir o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;

17.7 - Criar um banco de dados para registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas, em nível municipal, para incentivar e valorizar os profissionais;

17.8 - Institucionalizar o projeto de profissionalização “Pró funcionário”, como política pública para os profissionais da educação durante a vigência do Plano;

17.9 - Garantir a contratação, temporária de substitutos, para os profissionais da Rede Municipal de Educação, de acordo com critérios estabelecidos em lei específica, quando os titulares dos cargos estiverem afastados por motivos previstos em lei;

17.10 - Criar e garantir políticas públicas de saúde ocupacional direcionadas aos profissionais da educação em sua relação com o exercício da atividade profissional;

17.11 - Garantir, no prazo de dois anos, a partir da vigência do plano, a implementação do plano de carreira para os profissionais da Educação Básica do Município de Cabixi, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da CF;

17.12 - Implementar o Plano de Carreira Cargos e Salários já existente dos profissionais da educação a partir da vigência deste Plano com equiparação salarial de outros profissionais com escolaridade equivalente, associada a uma jornada de trabalho que destine o mínimo de 1/3 da jornada para hora de trabalho pedagógico;

17.13 – Garantir auxílio alimentação para todos os profissionais da educação básica;

17.14 - Assegurar, preferencialmente, a permanência do professor de 40hs na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a um terço da carga horária para outras atividades



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

17.15 - Definir no Plano de Carreira quantitativo mensal de profissionais da educação que estejam no gozo da Licença Prêmio. Para os casos em que o Município tenha dificuldade para encontrar substituto seja, garantido ao profissional optar pela Licença Prêmio em Pecúnia;

17.16 - Determinar uma data base anual para reajuste salarial dos profissionais da educação entre o município de Cabixi e Entidade representativa dos profissionais da educação estando todas as estratégias do PME alinhadas ao PNE, a partir de 02 (dois) anos de vigência do Plano.

META 18 – Gestão Democrática

Meta 18 - Assegurar condições para fortalecer a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas municipais de Cabixi-RO.

Estratégias

18.1 – Criar mecanismos para eleição e/ou nomeação de gestores escolares, observando os critérios técnicos e de desempenho conforme legislação específica, com a participação da comunidade escolar.

18.2 - Ampliar e acompanhar os programas de apoio e formação de conselheiros, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do conselho municipal, aos conselhos de acompanhamento de políticas públicas e aos representantes educacionais, garantindo a esses colegiados os recursos financeiros, espaço físico adequado com a construção de uma sede única para todos os conselhos, equipamentos e meios de locomoção para visitas à rede escolar, visando o bom desempenho dessas funções, num prazo estimado de 4 anos;

18.3 - Estabelecer regras para o regime de colaboração entre estado e município, considerando os repasses da União, para tratar da gestão da educação pública, orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, definidas por instrumentos legais que explicitem claramente os objetivos, no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática observando as seguintes prioridades: tratamento diferenciado para pequenos municípios com população predominantemente rural, programa de educação inclusiva (acessibilidade), quilombola, ribeirinha e indígena; bem como programa de transporte escolar, aplicando as normas de segurança. Que sejam estabelecidas em um prazo de 2 anos;

18.4 - Fortalecer a gestão escolar com o apoio técnico e formativo nas dimensões: pedagógica, administrativa e financeira, para que esta possa gerir, a partir de planejamento estratégico, os recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, implementando políticas de financiamento, de forma conjunta à política de gestão



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

democrática, descentralizando sua aplicação e possibilitando maior autonomia às unidades escolares. A partir da promulgação da Lei;

18.5 - Estimular o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. A partir da promulgação da Lei;

18.6 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a [constituição](#) e o fortalecimento dos conselhos escolares, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações e garantidas em legislações específicas. A partir da promulgação da Lei;

18.7 - Constituir e fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo. A partir da promulgação da Lei;

18.8 - Constituir Fóruns Permanentes Territoriais de Educação com o intuito de coordenar as conferências estaduais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME/Cabixi-RO, garantindo representação paritária (da sociedade civil organizada e governo) nos mecanismos decisórios das políticas públicas educacionais. Com implantação no primeiro bimestre após a promulgação da Lei do PME/Cabixi-RO;

18.9 - Ampliar o fortalecimento dos órgãos democráticos das escolas: conselhos escolares, ou outra forma de organização dos estudantes, conselhos municipais de educação, criando estruturas para o funcionamento, bem como, o incentivo à formação de lideranças, por meio de cursos e outras modalidades culturais, em parceria com universidades e centros de estudos e de formação política e do Programa Nacional de Educação Fiscal. Em um prazo de 2 anos;

18.10 – Garantir a construção do Projeto Político Pedagógico, de forma participativa, nas instituições escolares, visando o atendimento às aspirações da comunidade local num todo. A partir da promulgação da Lei;

18.11 - Assegurar e estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares. A partir da promulgação da Lei;

18.12 - Criar no âmbito dos órgãos colegiados comissão de avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar. No prazo de 2(dois) anos;

18.13 – Garantir a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, com critérios elaborados pela instituição escolar e, os pais devidamente orientados. Atendendo em um prazo de 4 (quatro) anos;

18.14 - Garantir formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional, conforme a Lei da Gestão Democrática e administrativa para professores, gestores, supervisores/orientadores educacionais escolares, demais profissionais da escola e conselheiros escolares a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal. Estimando um prazo de 2 anos;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

18.15 - Instituir e garantir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas da rede municipal, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades escolares, tendo em vista, o cronograma e o regulamento da Secretaria Municipal. No prazo de 6 meses após a promulgação da Lei do PME/Cabixi-RO;

Meta 19: Financiamento da Educação

Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a garantir investimentos de no mínimo 25% com recursos do tesouro municipal para complementação do FUNDEB, sendo realizados estudos para a ampliação gradativa de 1% ao ano durante o período de vigência de PME de cabixi-RO.

Estratégias

19.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

19.2 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle da arrecadação, bem como da aplicação dos recursos advindos da contribuição social do salário-educação e dos recursos do pré-sal, conforme previsto na Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013;

19.3 - Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os recursos advindos do pré-sal, conforme previsto na lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013;

19.4 - Garantir a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração da Secretaria de Educação Municipal e do Tribunal de Contas.

19.5 - Desenvolver, por meios próprios estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;

19.6 - Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

19.7 - Garantir a capacitação dos membros dos conselhos de controle sociais, com a colaboração do Tribunal de Contas e Ministério Público;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

19.8 – Disponibilizar a partir da vigência de PME, de forma sistematizada e objetiva, via sistema integrado de informação e aberto à consulta eletrônica, aos gestores escolares, informações de todos os programas e convênios federais, estaduais, disponíveis à educação, com o objetivo de ampliar a captação e utilização de recursos públicos, fomentando inclusive as parcerias público-privadas;

19.9 – Priorizar o regime de colaboração entre o Estado e seus Municípios, na oferta de educação escolar; garantia de eficácia na co-responsabilidade, no planejamento, e no estabelecimento de normas, implementando e assegurando os mecanismos de negociação e na deliberação conjunta e cooperação.

Cabixi-RO, 16 de dezembro de 2016.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal